

R\$ R\$ R\$ R\$ R\$

3. CONCLUSÃO

Do acima exposto, ATESTAMOS a execução INTEGRAL e SATISFATORIA da etapa do contrato referente à prestação dos serviços [...], relativos à competência (Mês/Ano) e APROVAMOS o encaminhamento para autorização do pagamento da Nota Fiscal nº [...] a qual se refere o presente relatório.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXXXX de XXXX

NOME DO FISCAL DO CONTRATO
ID. FUNCIONAL
NOME DO FISCAL DO CONTRATO
ID. FUNCIONAL
NOME DO FISCAL DO CONTRATO
ID. FUNCIONAL

De acordo,
NOME DO GESTOR DO CONTRATO
ID. FUNCIONAL

Id: 2553222

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 13/03/2024

PROCESSO Nº SEI-040083/000971/2023 - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000018/2024 - Vinculação de Placas Particulares - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2553187

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

ATO DO SECRETÁRIO

*RESOLUÇÃO SEIOP Nº 603 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

INSTAURA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS, A FIM DE QUE SEJAM APURADOS OS FATOS, COM ULTERIOR IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS, E QUANTIFICADO O POSSÍVEL DANO CAUSADO AO ERÁRIO, DECORRENTE DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 054/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA ANTIGA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEIOP E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA JML CONSULTORIA FINANCEIRA E ENGENHARIA LTDA, BEM COMO DESIGNA COMISSÃO DE SERVIDORES PARA PROCEDÊ-LA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/000606/2022 e,

CONSIDERANDO:

- as irregularidades apontadas nos autos do Processo SEI-330018/000606/2022;

- o contido na Deliberação TCE nº 279 de 24 de agosto de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre a instauração e a organização de procedimentos de tomadas de contas no âmbito da administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas, com o fito de apurar os fatos, com ulterior identificação dos responsáveis, e quantificado o possível dano causado ao erário, decorrente das irregularidades encontradas na execução do Contrato nº 054/2022, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da antiga Secretaria de Estado das Cidades - SECID, atual Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP e a Sociedade Empresária JML CONSULTORIA FINANCEIRA E ENGENHARIA LTDA, objeto do Processo SEI-330018/000606/2022.

Art. 2º - Designar a Comissão de Tomada de Contas, nos moldes da Deliberação nº 279 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

- Armando Alves Lavouras Junior - ID. 5007688-4 (presidente);
- Ester Caetano Vianna de Mello Oliveira - ID. 4347924-3; e
- Célia Giovana Carnaval Baptista - ID. 4409250-4.

Art. 3º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas, materializados sob a forma de relatório, serão encaminhados ao Gabinete desta SEIOP, cabendo à Unidade de Controle Interno desta Secretaria acompanhar os andamentos dos trabalhos da Comissão.

Art. 4º - Caberá ao Presidente desta Comissão, em caso de necessidade, diligenciar e/ou requisitar às Assessorias Setoriais informações, processos e ou qualquer meio e acesso, com a finalidade em dar fiel cumprimento e fundamentação aos atos praticados que contribuirão à conclusão dos trabalhos, objeto da presente Resolução.

Art. 5º - O prazo de conclusão dos trabalhos desta Comissão será de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação da presente Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a contar da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024

URUAN CINTRA DE ANDRADE

Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP

*Repblicado por incorreção no original publicado no D.O de 04.03.2023.

Id: 2553293

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

APOSTILA DO PRESIDENTE DE 12/03/2024

ATO DE 26/11/2013 - EDUARDO DA SILVA JUNQUEIRA, Engenheiro, Nível B, ID. 50213512. De acordo com o processo SEI nº E-17/004/000086/2022, com os §§ 2º e 3º da Lei 1.733, de 01 de novembro de 1990, o servidor, a quem se refere o presente título, passa a integrar o Nível C, com validade de 24/11/2023, a teor do disposto na Lei nº 6.826, de 30 de junho de 2014, considerando o Parecer TCA/ASJUR/SEINFRA nº 150/201 e o Visto PGE/RJ constante dos autos do Processo nº SEI-E-17/004/207/2017.

Id: 2553287

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DER Nº 59 DE 14 DE MARÇO DE 2024

PRORROGA-SE O PRAZO DO GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA PORTARIA DER Nº 48, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, REFERENTE AO PROCESSO Nº SEI-330032/005907/2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, no uso de suas atribuições legais, considerando o Regimento Interno desta Fundação, previsto pelo Artigo 12, do Decreto nº 25.689, de 09/11/99, e considerando o constante nos autos do Processo nº SEI-330032/005907/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho (GT), responsável por elaborar estudo a fim de apresentar subsídios para contratação de consultoria para elaboração de termo de referência e demais documentos inerentes à fase interna prévia a contratação de entidade de realização de concurso público da Fundação DER-RJ, alusivo ao processo SEI-330032/005907/2023, instaurado por meio da Portaria DER nº 48, de 22 de dezembro de 2023, ante às razões apresentadas na manifestação do Coordenador do GT (índice nº 70226989).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04/03/2024.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2024
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS
Presidente da Fundação DER-RJ

Id: 2553285

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE DE 13.03.2024

EXONERA, com validade a contar de 11 de março de 2024, **BRAZ POVOLERI NETO**, ID Funcional 5120876-8, do cargo em comissão de Adjunto I, símbolo DAI-5, da 7ª Residência de Obras e Conservação-Regional II, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. - Processo nº SEI-330002/001823/2024.

Id: 2553404

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 11.03.2024

PROCESSO Nº SEI- 330032/010044/2023 - **AUTORIZO** a elaboração do Termo de Permissão de Uso Especial da Faixa de Domínio, referente ao objeto do Processo Administrativo nº SEI-330032/010044/2023, a favor da ENEL DISTRIBUIÇÃO RIO, fundamentado no Parecer da Assessoria Técnica Jurídica.

DE 14.03.2024

PROCESSO Nº SEI- 330032/003060/2023 - **AUTORIZO** a elaboração do Termo de Permissão de Uso Especial da Faixa de Domínio, referente ao objeto do Processo Administrativo nº SEI-330032/003060/2023, a favor da ENEL DISTRIBUIÇÃO RIO, fundamentado no Parecer da Assessoria Técnica Jurídica.

Id: 2553292

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 14.03.2024

PROCESSO Nº SEI-330002/000848/2024 - **AUTORIZO E RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74, III, F da Lei nº 14.133/21, em favor do INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrito sob o CNPJ 10.498.974/0002-81, no valor R\$ 64.680,00 (sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais), com fulcro no Decreto nº 48.816/2023 e 48.820/2023. Enunciados nº 18, 23 e 26 da PGE/RJ.

Id: 2553468

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DO CONSELHO-DIRETOR

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a decisão em sede da 7ª Reunião Interna Ordinária de 2024, no que tange ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da Concessionária Águas do Rio IV e de modo a permitir o prosseguimento do processo a partir das questões postas no Parecer 69/2024/AGENERSA/PROC - MVCB (doc. SEI 69339581), incidentalmente e até que ocorra a decisão final a ser tomada em Sessão Regulatória própria, decide, por unanimidade e provisoriamente no seguinte sentido:

(i) por economia processual e visando aproveitar o histórico já construído no processo SEI-220007/004727/2022, acata-se o pedido de aditamento da Concessionária para dar prosseguimento ao item 1C na forma Reequilíbrio Extraordinário em decorrência da suposta materialização do risco insculpido na Cl. 34.4.10 do Contrato de Concessão;

(ii) ante à ausência até o momento de uma nova metodologia aprovada pela AGENERSA para implementação da tarifa social nos Blocos I, II, III e IV, entende-se que, como regra, deve ser seguida exclusivamente a metodologia historicamente utilizada pela CEDAE, com base no Decreto Estadual nº 25.438/99, com a indicação pelos Municípios de novas áreas de interesse social;

(iii) contudo, ante o contexto do presente caso, reconhece a manutenção da utilização do critério combinado (CEDAE + CadÚnico) para a concessão de tarifa social pela Águas do Rio IV, significando a preservação de tal direito às atuais economias que dele já usufruem e a possibilidade de expansão às novas economias, desde que atendam aos mesmos requisitos previstos no critério combinado, até que sobrevenha decisão desta Agência, em processo regulatório próprio, definindo o novo critério geral para a concessão de tarifa social pelos Blocos I, II, III e IV, nos termos do Regulamento de Serviços. Tal reconhecimento se mostra mais acertado como forma de preservar a legítima expectativa dos usuários, a isonomia e a razoabilidade, sem prejuízo da aplicação de penalidade à Concessionária por descumprimento contratual;

(iv) determina-se à CAPET a realização do cálculo do eventual desequilíbrio econômico-financeiro decorrente da suposta materialização do risco insculpido na Cláusula 34.4.10 do Contrato de Concessão do Bloco IV levando-se em consideração as seguintes premissas:

(iv.1) o eventual reequilíbrio extraordinário se restringe ao período entre o início da operação do sistema e o último dia do segundo ano de

operação do sistema;

(iv.2) para efeitos de cálculo deverá, neste primeiro momento, ser utilizada a base apresentada pela Águas do Rio IV, com a combinação de critérios, e seguindo o Cenário Alternativo 4 (Tabela 7) da NOTA TÉCNICA FIPE (66011903 - SEI-480002/001902/2023) que expurga os usuários INATIVOS e aqueles residentes em Áreas Irregulares Não Urbanizadas (AINU's), representado um percentual de 14,61% de economias beneficiárias da tarifa social em relação à totalidade de economias ativas constantes do cadastro da Concessionária.

(v) a concessionária deve compartilhar com os órgãos técnicos da Agência, e com a FIPE que, por disposição editalícia e contratual, atua em colaboração com a AGENERSA, todo o material que embasou o seu pleito de desequilíbrio. Isso inclui, entre outros deveres, o de compartilhar a planilha elaborada em Excel ou em qualquer outro aplicativo que tenha fundamentado o cálculo do desequilíbrio, de modo que possa ser analisada e conferida pelos órgãos técnicos e pela FIPE;

(vi) os dados fornecidos pela Concessionária deverão ser auditados até a 1ª Revisão Ordinária do Contrato de Concessão do Bloco IV a fim de se evitar assimetrias de informação, matrículas duplicadas, usuários que não faziam jus ao benefício e quaisquer outras questões que impactem diretamente no eventual valor recomposto, tais como a diferença de economias incluídas apenas em razão da alteração do critério de concessão de tarifa social e a potencial maximização do risco do Estado, de modo que, em caso de eventual reequilíbrio extraordinário, na ocasião da 1ª Revisão Ordinária do Contrato de Concessão do Bloco IV, alcançado o real cenário sobre a materialização ou não do risco previsto na Cláusula 34.4.10, deverá haver equalização - para mais ou para menos - do reequilíbrio concedido;

(vii) a presente decisão se dá em caráter PROVISÓRIO, sem prejuízo de análise posterior pelo Conselho Diretor de todas as questões econômico-financeiras pendentes que circundam o Contrato de Concessão do Bloco IV, incluindo todos os pontos levantados pela Procuradoria da AGENERSA no Parecer 69/2024/AGENERSA/PROC - MVCB (doc. SEI 69339581), sobretudo no que tange à compensação de equilíbrios pró-Concessão.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro.

Id: 2553470

Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL SUBSECRETARIA-EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO DE 14.03.2024

PROCESSO Nº SEI-490001/000334/2023 - **RECONHEÇO** a dívida em favor da Prefeitura Municipal de Niterói, referente ao RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DA CESSÃO DA SERVIDORA ADRIANA GARRUTH NOBRE, ASSISTENTE SOCIAL, NO PERÍODO DE 18/01/2023 à 31/12/2023, no valor de R\$ 34.185,46 (trinta e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), conforme Ofício nº 071/204 - Prefeitura Municipal de Niterói, no índice nº 70223983, bem como manifestação da SEHIS/COORDH, no índice nº 70224345, bem como o relatório de sindicância contido no índice nº 70333169, emitido pela Comissão Especial de Sindicância para Análise de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA.

Id: 2553437

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL SUBSECRETARIA-EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO DE 14.03.2024

PROCESSO Nº SEI-490001/001064/2023 - **RECONHEÇO** a dívida em favor da empresa CTESA CONSTRUÇÕES LTDA, referente à EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO E DRENAGEM, NA LOCALIDADE DE JARDINLÂNDIA II, NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ, nos termos do Contrato nº 009/2020, no valor de R\$ 835.951,37 (oitocentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos), relativo ao período 01 de agosto de 2023 a 31 de agosto de 2023, conforme Contrato juntado aos autos no índice nº 62736416 e Nota Fiscal nº 202300000000071, no índice nº 61454984, bem como relatório de sindicância contido no índice nº 70315620, emitido pela Comissão Especial de Sindicância para Análise de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA.

Id: 2553282

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURIDICA

DESPACHO DO DIRETOR JURIDICO DE 12/03/2020

PROCESSO Nº SEI-240002/002206/2023 - Para publicação referente aos seguintes processos:

E-12/125.766/2008 - NET RIO
E-12/124.289/2008 - ITAUTECH PHILCO S.A
E-24/004/7011/2014 - AVENUE HOCHER COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS LTDA
E-24/004/3461/2014 - SAO SEBASTIAO DO RIO DE JANEIRO ADM HOTELEIRA S/A
E-15/003/1457/2016 - DENISE FELSKE AGOSTINHO
E-15/003/1398/2016 - LOJAS RENNER S/A
E-15/003/510/2016 - G.M.A.P SUPERMERCADO LTDA
E-15/003/409/2017 - CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A
E-15/003/693/2018 - SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA
E-15/003/276/2019 - NORDESTE PETROLEO LTDA
E-15/003/808/2017 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
E-15/003/353/2017 - EMPORIO DELGUSTO LTDA ME
E-15/003/213/2017 - AUTO SERVIÇO JOTAGE COMESTIVEIS LTDA
E-15/003/811/2017 - DELICIOUS DUTCH RESTAURANTE LTDA
E-15/003/1427/2017 - CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
E-15/003/1099/2017 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
E-24/004/1564/2016 - CLFL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
E-24/004/4933/2015 - MM DE FRAGOSO COMESTIVEIS LTDA
E-24/004/4527/2015 - PANIFICAÇÃO ALVORADA LTDA
E-24/004/2188/2015 - ZZAB COMERCIO DE CALÇADOS.
E-24/004/1157/2015 - REAL AUTO ONIBUS
E-24/004/5996/2015 - MEGATRON